
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ACRECENTA O ART. 5º - A, NO TEXTO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art.1º Fica acrescido o artigo 5º - A ao Decreto Legislativo nº 35, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado:

“Art. 5º - A Ficam automaticamente enquadrados no Quadro Suplementar em extinção, a partir da data do pedido de aposentadoria, garantidos os direitos já adquiridos, os servidores que solicitam sua passagem para a inatividade, por quaisquer dos motivos estabelecidos no art.40 da Constituição Federal, e que não preencherem os requisitos de escolaridade exigidos para permanecer no cargo em que se encontram no Quadro Efetivo”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à data da publicação do Decreto Legislativo nº 35, de 15 de dezembro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente DA Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado CASSIO ANDRADE
1º Secretário

Deputado FERNANDO COIMBRA
2º Secretário

DOAL Nº 2039, 29 de Dezembro de 2017 a 05 de Janeiro de 2018

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.